



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556  
CEP 11.850-000 - MIRACATU - Estado de São Paulo

LEI 916 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários municipais de Miracatu em conformidade com as tabelas de referências a seguir:

QUADRO DE CELESTISTAS

%	Salário Fixado
A 25,00	14.022,30
B 24,59	16.197,29
C 24,18	18.067,15
D 23,77	22.016,21
E 23,36	25.319,89
F 22,95	28.611,53
G 22,54	33.085,72
H 22,13	35.095,14
I 21,72	37.147,61
J 21,31	40.751,89
L 20,90	45.951,29
M 20,49	48.088,34
N 20,00	52.364,89

QUADRO DE ESTATUTARIOS

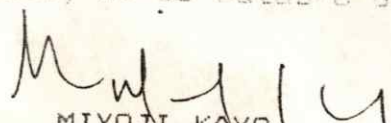
	%	vencimentos
01	25,00	19.214,03
02	24,64	23.116,96
03	24,28	26.997,02
04	23,92	30.854,20
05	23,56	34.688,53
06	23,20	38.488,89
07	22,84	42.288,57
08	22,48	46.054,30
09	22,12	49.574,42
10	21,76	53.517,17
11	21,40	57.214,30
12	21,04	60.888,56
13	20,68	64.539,96
14	20,32	68.168,49
15	20,00	71.798,11

ARTIGO SEGUNDO - O reajuste concedido por esta Lei é extensivo a aposentados e pensionistas.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 1993.

ARTIGO QUARTO - Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 29 de outubro de 1993.

  
MIYOJI KAYO  
Prefeito Municipal

Livro de Registro  
DE Leis